LEI Nº 753/GP/99 De, 31 de maio de 1.999.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4° DO ARTIGO 37 DA LEI Nº 149/GP/89 ALTERADA PELAS LEIS 288/GP/91 E 735/GP/99 E ACRESCENTA-LHE O PARÁGRAFO 5° E 6°.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO- RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1 ° - Altera o disposto no parágrafo 4° do artigo 37 da Lei 149/GP/89, alterada pela Lei 288/GP/91 e 735/GP/99 e acrescenta-lhe o parágrafo 5° e 6°, que passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 37- .....

§ 1°- .....

§ 2°- .....

§ 3°- .....

§ 4°- O servidor público Municipal aprovado em concurso público, que conte com 03 (três) anos de posse e exercício do cargo, poderá licenciar-se por período de até 02 anos, sem remuneração, nos casos de :

I- tratamento de saúde, de pessoa membro da família ou familiares;
II- interesses particulares;
III- acompanhamento do cônjuge ou companheiro, quando este, sendo também servidor público, for deslocado para outra localidade no território nacional ou no exterior ou ainda para o exercício de mandato eletivo no Poder Executivo ou no Poder Legislativo.

§ 5°- A concessão das licenças previstas no parágrafo 4° supra, ficará condicionada a disponibilidade do servidor que deverá ser atestada pelo órgão em que for lotado.

PUBLICADO EM ____/____

NO JORNAL _____

acordo com as situações que se encontram previstas nos incisos I, II e III do parágrafo 4º deste artigo, desde que ocorra fato superveniente à concessão anterior, e que sejam estes comprovados junto ao órgão em que esteja lotado o servidor requerente.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor à partir de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 31 de maio de 1.999.

Maria Ines Baptista Da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 19/06/99
NO JORNAL GAZETA Rondoniense